



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7001

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Ruy Adriano Borges Muniz

Data: 23/01/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 023/2007. (NÃO VOTADO). Autoriza a reciclagem de papel e sua utilização, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 03

Espeie: Pl
categoria: não tramitado
ex.: 26.4
ordem: 26
nº fls.: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 023/2007

AUTOR:

Vereador – Ruy Adriano Borges Muniz

ASSUNTO:

Autoriza a Reciclagem de Papel e Sua Utilização no Âmbito da Administração Municipal, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 23/01/2007

Comissão Legislação e Justiça

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

Projeto de lei Nº _____/2007

R. Muniz
23-01-07

Autoriza a reciclagem de papel e sua utilização no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

O povo de Montes Claros, por seus representantes na Câmara , decreta e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover para seus funcionários no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, indireta e autárquica, programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem de papéis utilizados em seus órgãos.

Art. 2º - Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais ali gerados, para a utilização em atividades de reciclagem.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a adotar, na progressão de 10 % (dez por cento) ao ano, o uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, etc.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá adotar, gradativamente, na proporção e prazo estabelecido no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 22 de janeiro de 2007.

Vereador Ruy Muniz- FFL

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
23/01/2007	
HORAS: 18:00	
ASS: <i>[Signature]</i>	

